

PROC. N.º FUNAI

FIA. -

Rubrica

3/3/90
125
[Signature]

PORTARIA Nº 176/88, DE 14 DE Setembro DE 1988

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 1799/84, 1800/84, 1760/84 e 1313/80,

RESOLVE :

I. Determinar o deslocamento à Área Indígena COXODOÁ, Município de Labrea, Estado do Amazonas, dos servidores EZEQUIAS PAULO HERINGER FILHO - Assessor III, LÉVIO NATAL LOPES DE OLIVEIRA - Técnico em Agrimensura, para, sob a coordenação do primeiro e acompanhados de IRANI ALVES DE ALMEIDA - Técnico Agrícola, lotado no Projeto Fundiário Humaitã/AM; GÜNTER KROMER, TEREZINHA WEBER e GÜNTER LOEBENS - Missionários convidados; procederem os trabalhos de identificação e definição da terra indígena acima relacionada, bem como o respectivo levantamento fundiário, conforme determina o Decreto nº 88.118/83.

a) o levantamento fundiário juntamente com o estudo de definição das áreas indígenas a ser apreciada pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto acima mencionado, constará de vistoria de benfeitorias implantadas de boa-fé por não-índios, consideradas úteis e necessárias, inseridas nos limites a serem propostos e visará inclusive, a natureza da ocupação, contingente populacional e conflitos existentes, mediante a identificação de posse, domínios, levantamentos documentais em cartórios das certidões de registro e respectivas cadeias sucessórias.

II. Os mesmos servidores deverão se deslocar à Área Indígena:



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

CONT. DA PORTARIA Nº 1764/E/84

PR:JC
Fls
R.001

12/31/80
129
[Handwritten signature]

- a) WAIMIRI/ATROARI para proceder vistoria local, tendo em vista as solicitações constantes dos Processos nºs 1799/84, 1800/84 e 1780/84;
- b) CONTÁ-LARANJAL para acompanhar a elaboração do plano de aplicação da indenização recebida pelos Munduruku, que no momento está sendo discutida pela comunidade indígena.

III. Determinar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a execução dos trabalhos, prorrogáveis em caso de necessidade.

IV. Determinar o prazo para entrega dos relatórios correspondentes em 30 (trinta) dias, após o término dos trabalhos de campo.

V. As despesas deverão correr à conta dos recursos do FINSOCIAL.

[Handwritten signature]
JURANDY MARCOS DA CONCEIÇÃO
Presidente

EPH/...